DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 141/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6664/2020
PROTOCOLO	: 2042411
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTOS E CAPACITAÇÕES DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE – SÃO GABRIEL DO OESTE – TEMPESTIVIDADE - REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo ao **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 21/2020**, realizado pelo **Município de São Gabriel do Oeste** por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto refere-se a aquisição de materiais educativos, de consumo e gêneros alimentícios para a realização de atendimentos e capacitações de profissionais de Saúde, conforme programa “Mais Acesso, Informação e respeito a Mulheres”, no valor de R$ 77.025,78 (setenta e sete mil e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).

Transpondo as colocações, e após verificar os documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde manifestou-se pela **Regularidade com Ressalva** em razão da remessa intempestiva dos documentos, sugerindo ainda a **Intimação** do gestor para prestar esclarecimentos, conforme verificado na Análise **“ANA – DFS – 5900/2020”** a Peça Digital n.º 18 (fls. 303-308).

Ressalta-se que em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, diante da sugestão manifestada pela Divisão de Fiscalização de Saúde pela regularidade com ressalva em virtude da intempestividade no envio da remessa, este Conselheiro Relator determinou a intimação das autoridades responsáveis, para, querendo, apresentarem **DEFESA** sobre os pontos levantados no curso da instrução processual, com prazo estipulado nos termos das intimações: **"INT – G.WNB - 159/2021"** e **"INT – G.WNB - 158/2021"**.

Após devidamente intimados, as respostas às intimações foram apresentadas e anexadas aos autos, conforme visto às Peças 28 e 30.

Em sequência, a Equipe Técnica acompanhada pelo Ministério Público de Contas opinou pela **Regularidade** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 21/2020, conforme visto na Análise **"ANA – DFS – 7906/2021"**, e Parecer **"PAR – 2ª PRC – 9889/2021".**

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à legalidade de Ato de Contratação Pública, conforme consta no art. 121, I, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 21/2020, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que o Pregão Presencial n.º 21/2020 objetivou a aquisição de materiais educativos, de consumo e gêneros alimentícios para a realização de atendimentos e capacitações de profissionais de Saúde, conforme programa "Mais

Acesso, Informação e respeito a Mulheres", no valor de R$ 77.025,78 (setenta e sete mil e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).

No que diz respeito ao Procedimento Licitatório, a justificativa da necessidade da contratação e autorização para licitar constam nos autos em peça de n.º 02 e 06, nota-se ainda que contempla a indicação do objeto, o valor estimado e a pesquisa de mercado, sendo revestido da regularidade exigida.

A publicação de extrato do edital foi efetivada dentro do prazo legal estabelecido, cumprindo o prazo de 08 (oito) dias úteis entre a divulgação do pregão e sua realização, conforme se verifica às fls. 132 a 134.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, extrai-se que foi efetivada de forma **tempestiva**, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 88/2018.

Mediante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE do **procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 21/2020**, realizado pelo **Município de São Gabriel do Oeste** através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 10.570.099/0001-10,** haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, I, "a", do RITC/MS;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA